



Política de

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

IcatuFMP

[Versão 01]

Emissor: Diretoria Executiva FMP

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	- 4 -
2.	APLICAÇÃO	- 4 -
3.	REFERÊNCIAS.....	- 4 -
4.	GLOSSÁRIO.....	- 4 -
5.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	- 5 -
5.1.	<i>Papéis e Responsabilidades</i>	- 6 -
5.1.1.	<i>Diretoria Executiva</i>	- 6 -
5.1.2.	<i>Conselho Deliberativo</i>	- 6 -
5.1.3.	<i>Conselho Fiscal</i>	- 6 -
5.1.4.	<i>Responsabilidade do Diretor Executivo responsável por PLD/CFT</i>	- 6 -
5.1.5.	<i>Responsabilidade do Jurídico de Negócios</i>	- 7 -
5.1.6.	<i>Responsabilidade de Compliance</i>	- 7 -
5.2.	<i>Avaliação Interna de Riscos</i>	- 8 -
5.3.	<i>Avaliação e Análise Prévia de Produtos e Serviços</i>	- 8 -
5.4.	<i>Identificação e Conhecimento dos Clientes, Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços</i>	- 9 -
5.4.1.	<i>Processo “Conheça seu Cliente”</i>	- 9 -
5.4.2.	<i>Processo “Conheça seu Funcionário”</i>	- 9 -
5.4.3.	<i>Processo “Conheça Seu Parceiro ou Prestadores de serviços”</i>	- 10 -
5.5.	<i>Monitoramento de Transações</i>	- 10 -
5.6.	<i>Análise e Comunicação de Transações Suspeitas ao Órgão Regulador</i>	- 10 -
5.7.	<i>Promoção da Cultura Organizacional de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo</i>	- 11 -
5.8.	<i>Sigilo das Informações</i>	- 11 -
5.9.	<i>Manutenção de Informações e Registros</i>	- 11 -
5.10.	<i>Avaliação de Efetividade</i>	- 11 -
5.11.	<i>Disposições Finais</i>	- 12 -



**PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Código: **PL-FMP-001-01**

Emissão: **17/06/2022**

Emissor: **Diretoria Executiva FMP**

6. ANEXOS.....	- 12 -
7. HISTÓRICO DAS REVISÕES.....	- 12 -
8. VALIDAÇÕES E APROVAÇÕES.....	- 13 -



PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Código: **PL-FMP-001-01**Emissão: **17/06/2022**Emissor: **Diretoria Executiva FMP**

1. OBJETIVO

Esta política visa estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ao Icatu Fundo Multipatrocinado (IcatuFMP).

2. APLICAÇÃO

Esta política é aplicável aos órgãos estatutários do IcatuFMP, aos seus funcionários e demais Colaboradores, Parceiros e Prestadores de serviços e Clientes.

3. REFERÊNCIAS

- LEI nº 9.613/1998
- LEI nº 12.683/2012
- LEI nº 13.260/2016
- LEI nº 13.810/2019
- Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020

4. GLOSSÁRIO

Clientes: As patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo IcatuFMP.

EFPC: Entidades Fechadas de Previdência Complementar, também conhecidas como Fundos de Pensão.

Financiamento ao terrorismo (FT): Operações de coleta e transferência de recursos para financiar atividades terroristas. Visam ocultar ou dissimular a origem, destino e finalidade dos recursos, que podem ser provenientes de atividades lícitas ou ilícitas.

Lavagem de dinheiro (LD): Operações realizadas para legalização de dinheiro obtido por meio da prática de crimes. Visam ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de atividade criminosa.

Parceiros: Aqueles que estabelecem acordo de cooperação para atingir interesses comuns.

Pessoa exposta politicamente (PEP): Pessoas naturais que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

Prestadores de serviços: Aqueles que prestam serviços definidos contratualmente para o IcatuFMP.



PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Código: **PL-FMP-001-01**Emissão: **17/06/2022**Emissor: **Diretoria Executiva FMP**

Responsável financeiro: É a pessoa física ou jurídica que realizará o pagamento dos prêmios de seguro (quando aplicável) ou das contribuições do plano.

5. PRINCÍPIOS GERAIS

Os principais objetivos desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) são:

- Estabelecer normas e procedimentos mínimos para o cumprimento das atividades de PLD/CFT;
- Estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de PLD/CFT;
- Enfatizar a importância acerca do tema PLD/CFT, que tem abrangência institucional;
- Demonstrar a necessidade do IcatuFMP em cumprir as legislações que tratam do assunto; e
- Estabelecer as principais regras para monitoramento de operações e procedimentos de comunicação às autoridades competentes.

O IcatuFMP adota medidas para que suas operações não sejam utilizadas para a lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades terroristas ou criminosas e, para tal, não só acata todas as leis e regulamentações aplicáveis como também realiza ações preventivas, de forma a conduzir seus negócios de acordo com esta política e as boas práticas de governança corporativa.

Todos os seus funcionários, Parceiros, Prestadores de serviços e Clientes devem aderir a esta política e impedir o uso de produtos e/ou serviços (próprios ou de terceiros, conforme o caso) para fins de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Não serão realizadas operações com pessoas que constem em listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), bem como serão monitoradas e encerradas quaisquer relações de negócio com pessoas que venham a ser incluídas nestas listas, efetuando, quando cabível, bloqueio de bens e a devida comunicação, conforme legislação aplicável.

5.1. Papéis e Responsabilidades

Considerando que a PLD e o CFT devem ser praticados continuamente por todos os agentes envolvidos na administração dos planos, toda a estrutura organizacional do IcatuFMP tem atribuições específicas conforme descrito a seguir:

5.1.1. Diretoria Executiva

- Prover estrutura de governança visando assegurar o cumprimento dessa política e dos procedimentos e controles internos de PLD e CFT;
- Elaborar a Política de PLD e CFT e revisitar periodicamente a fim de propor atualizações e melhorias;
- Documentar e aprovar a metodologia da avaliação interna de risco.

5.1.2. Conselho Deliberativo

- Aprovar a Política de PLD e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;
- Tomar ciência acerca da Avaliação Interna de Risco, bem como de suas alterações;
- Tomar ciência acerca do Relatório de Efetividade; e
- Deliberar sobre situações não previstas nessa Política.

5.1.3. Conselho Fiscal

- Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco, bem como de suas alterações; e
- Tomar ciência acerca do Relatório de Efetividade.

5.1.4. Responsabilidade do Diretor Executivo responsável por PLD/CFT

- Zelar pela efetividade e pela melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

5.1.5. Responsabilidade do Jurídico de Negócios

- Garantir que os contratos próprios e estabelecidos com parcerias realizadas para prestação de serviços tenham cláusulas visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à PLD e CFT, bem como para quaisquer outros atos ilícitos.
- Indicar formalmente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) o Diretor Executivo de PLD/CFT.

5.1.6. Responsabilidade de Compliance

- Aplicar e manter atualizada as políticas, normas e manuais pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de LD e FT, além de identificar e corrigir eventuais falhas identificadas.
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a PLD e CFT.
- Analisar e avaliar previamente os projetos de desenvolvimento de novos planos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, com objetivo de mitigar os riscos de envolvimento em prática de crimes de LD ou FT;
- Avaliar o risco de LD e FT nos processos de seleção e contratação de funcionários, parceiros e prestadores de serviços, levando em consideração a função a ser desempenhada.
- Estabelecer procedimentos e controles internos para identificação e tratamento daqueles submetidos às sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade direta ou indireta de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, sem aviso prévio nos termos da LEI.
- Desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem a identificação e a qualificação daqueles considerados como PEP.
- Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de LD e FT.
- Comunicar a operação ou situação suspeita ao COAF no prazo de vinte e quatro horas da decisão de comunicação.

5.2. Avaliação Interna de Riscos

Adotamos uma abordagem baseada em risco estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a LD e o FT sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de adesão, manutenção e encerramento do relacionamento.

Com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de LD e FT, deve ser realizada a avaliação interna de riscos considerando:

- O modelo de negócio do IcatuFMP;
- As operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição;
- Perfil de risco dos Clientes, Parceiros e Prestadores de serviços e possíveis fragilidades nos sistemas, operações, produtos e serviços;
- Atividades exercidas pelos funcionários, Clientes, Prestadores de serviços e Parceiros;
- Mensuração do risco acerca de sua probabilidade e impacto.

O risco identificado deve ser avaliado de acordo com procedimentos internos específicos, onde serão definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as mais diversas situações.

A avaliação interna de risco deve ser documentada e aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, devendo ser revisitada minimamente a cada dois anos ou em menor prazo se houver alterações significativas nos perfis de risco ou legislação.

A avaliação de riscos deve ser realizada na aceitação e/ou adesão de Clientes, na contratação de Parceiros ou Prestadores de serviços, no desenvolvimento de produtos, nas negociações privadas e nas operações com ativos.

5.3. Avaliação e Análise Prévia de Produtos e Serviços

Alguns produtos ou transações, por suas peculiaridades, são mais suscetíveis de serem utilizados para fins de LD e FT, tais como os reembolsos, resgate ou cancelamento ou pagamentos a terceiros, por terem uma facilidade maior de pagamento e a possibilidade de envolver valores significativos. Na avaliação interna de riscos, no desenvolvimento de novos produtos ou alteração/atualização de produtos existentes, bem como na adoção de novas tecnologias, devem ser considerados todos os fatores que podem aumentar ou reduzir este risco e adotados procedimentos que visem avaliar o risco de LD e FT.

5.4. Identificação e Conhecimento dos Clientes, Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços

5.4.1. Processo “Conheça seu Cliente”

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, qualificação e classificação dos Clientes. Tais mecanismos serão descritos no Manual de Procedimentos específico e devem contemplar:

- A captura, análise e validação das informações dos Clientes (pessoa jurídica) antes da aceitação e formalização de contrato;
- A captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais dos Clientes (pessoa física);
- Qualificação dos Clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco e natureza da relação de negócio incluindo, mas não se limitando, a coleta de informações de renda (no caso de pessoa física), ou faturamento (no caso de pessoa jurídica), avaliação do risco reputacional (imagem) bem como a realização de procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de PEP.
- Classificação dos Clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação anteriormente informados.

5.4.2. Processo “Conheça seu Funcionário”

- Na seleção e contratação de funcionários devem ser coletadas as informações cadastrais, observando as políticas e normas internas, inclusive as diretrizes do Código de Conduta Ética, considerado sempre o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Dentre outros aspectos, devem ser consideradas para efeito de análise de riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, as atividades exercidas pelos funcionários, e sua classificação como pessoa exposta politicamente – PEP;
- As informações cadastrais devem ser mantidas atualizadas, inclusive em relação à classificação de risco.

5.4.3. Processo “Conheça Seu Parceiro ou Prestadores de serviços”

Trata-se de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e realização de Parcerias ou aceitação de Prestadores de serviços, prevenindo acordos ou contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Todos os Parceiros ou Prestadores de Serviços devem ser identificados, qualificados e classificados, considerando a sua exposição ao risco de LD e FT previsto na avaliação interna de riscos.

Aqueles que apresentarem risco significativo de LD e FT devem ser objeto de diligência reforçada, e a formalização de parceria ou contratação submetida a alçada do Diretor Executivo Responsável por PLD/CFT.

As informações relativas aos Parceiros e Prestadores de serviços devem ser mantidas atualizadas, inclusive em relação à classificação de risco.

5.5. Monitoramento de Transações

Devem ser implementadas rotinas de monitoramento das operações estabelecidas na legislação vigente para identificação de indícios de LD e FT, as quais deverão abranger, inclusive, as operações envolvendo PEP, bem como com seus representantes, familiares e quaisquer outras pessoas de seu relacionamento próximo.

5.6. Análise e Comunicação de Transações Suspeitas ao Órgão Regulador

As situações de alertas relacionadas às operações suspeitas devem ser analisadas e documentadas, visando confirmar ou não os indícios de LD e FT.

A identificação de operações e/ou de situações com indícios de LD e FT deve ser imediatamente comunicada ao Compliance para possível aprofundamento das avaliações e deliberação sobre a comunicação ou não aos órgãos competentes e possíveis orientações adicionais.

Devem ser analisadas as propostas ou operações, individualmente ou em conjunto, com o objetivo de caracterizá-las ou não como, atípicas ou suspeitas de LD ou FT.

Após a análise da operação, uma vez caracterizada e apontada pelos responsáveis como atípica ou suspeita, deverá ser comunicada ao COAF no prazo máximo de vinte e quatro horas e aos demais órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares.

5.7. Promoção da Cultura Organizacional de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

É responsabilidade dos membros dos órgãos estatutários do IcatuFMP, bem como de seus funcionários e demais colaboradores a observância integral e fiel das diretrizes estabelecidas nessa política, cabendo a estes não só a promoção como também a disponibilização de recursos para que essa cultura possa ser multiplicada e incentivada.

Inicialmente, com o propósito de promoção dessa cultura organizacional, essa Política será publicado no 'site' do IcatuFMP.

Anualmente, ou em menor prazo mediante atualização, será divulgada uma cópia aos funcionários, Clientes, Parceiros e Prestadores de serviços.

Visando ainda a promoção da cultura organizacional, serão ofertados aos funcionários treinamentos acerca dos princípios de PLD e CFT.

5.8. Sigilo das Informações

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de LD e FT são de caráter confidencial, não devendo em hipótese alguma serem levadas ao conhecimento ou disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos previstos na regulamentação vigente são de uso exclusivo dos órgãos reguladores para análise e investigação.

5.9. Manutenção de Informações e Registros

Todas as informações cadastrais devem ser atualizadas periodicamente e os registros de todas as operações mantidos, bem como o arquivamento das informações relacionadas a detecção, análise e comunicação das operações suspeitas aos órgãos reguladores, conforme legislação vigente.

5.10. Avaliação de Efetividade

A avaliação de efetividade desta Política e seus processos associados devem ser realizadas anualmente e contemplar, no mínimo, o estabelecido na regulamentação específica aplicável. Na eventual identificação de falhas, os processos devem ser revistos, ajustados e devidamente documentados por meio de planos de ação e de respectivo acompanhamento. O resultado desta avaliação deverá ser submetido para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

5.11. Disposições Finais

O descumprimento dos dispositivos desta Política e da legislação em vigor está sujeita à aplicação de medidas disciplinares.

6. ANEXOS

Não aplicável.

7. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Início de Vigência	Descrição das Atualizações	Responsável
00	11/08/2021	Emissão Inicial	Diretoria Executiva
01	17/06/2022	Ajuste nos itens 5.1.5. / 5.1.6 / 5.4.2	Diretoria Executiva